



# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



### LEI MUNICIPAL Nº 001/ 2012

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Damianópolis, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Municipal, APROVA e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto;
- IV - Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, inclusive programas instituídos pelo Governo Federal;
- V - Substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, desde que a licença esteja regularmente prevista em Lei, e esta seja de concessão obrigatória, ou ainda no caso de afastamento para capacitação;
- VI - Substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados em concurso público vigente para o provimento do respectivo cargo;
- VII - Outros casos autorizados por lei.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração



# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos de docentes da carreira, como tal, estabelecidos em lei Municipal.

§ 3º - As contratações para substituir servidores afastados para capacitação ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do total de cargos efetivos da respectiva carreira, como tal, estabelecidos em lei Municipal.

§ 4º - Os afastamentos decorrentes de licenças ou afastamentos serão os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Damianópolis-GO ou em Norma Federal, de concessão obrigatória.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo, sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública ou para a execução de obras mediante administração direta da municipalidade prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Para a execução de obras mediante administração direta do Município de Damianópolis, este poderá contratar engenheiros, apontadores, pedreiros, carpinteiros, eletricitista, encanadores, aplicadores de azulejos e cerâmicas e serventes, podendo a sua remuneração ser fixada mediante salário mensal ou, ainda, por hora ou dia trabalhados, observados, em cada caso, os seguintes valores:

I - Para o cargo de engenheiro, remuneração mensal máxima de R\$ 5.287,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais) ou diária, de R\$ 251,76 (Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 27,97 (Vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos);

II - Para o cargo de apontador, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);

III - Para o cargo de pedreiro, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);

IV - Para o cargo de carpinteiro, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);



249

# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



V - Para o cargo de eletricitista, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);

VI - Para o cargo de encanador, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);

VII - Para o cargo de azulejista, remuneração mensal máxima de R\$ 1.470,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta Reais) ou diária, de R\$ 70,00 (Setenta Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 7,77 (Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);

VIII - Para o cargo de servente, remuneração mensal máxima de R\$ 735,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais) ou diária, de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) ou, ainda, por hora trabalhada, de R\$ 3,88 (Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

**Art. 4º** - As contratações previstas no art. 2º, desta lei, serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Seis meses, nos casos dos seus incisos I e II;

II - Um ano, nos casos do seu inciso III, sempre condicionando o seu término, antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do cargo;

III - Dois anos, nos casos dos seus incisos IV e V;

IV - Ao do período da licença, nos casos de substituição de servidor efetivo;

V - Um ano, no caso do seu inciso VI;

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º - Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da aludida situação, observado o prazo máximo de um ano.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



250  
**GOVERNO**

**do Município de Damianópolis GO**



§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, à exceção daqueles cargos constantes do § 2.º, incisos I a VIII, do art. 3.º desta lei, cuja importância não será superior aos valores máximos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho daquelas respectivas categorias de trabalhadores.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do disposto na parte primeira deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se, em tais situações, o que disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Damianópolis.

**Art. 11** - Aplica-se, ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de



251

# GOVERNO

## do Município de Damianópolis GO



Damianópolis, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e na Lei Municipal que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Damianópolis-GO.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pelo retorno do servidor efetivo ao cargo, ou posse de novo servidor efetivo na respectiva vaga;

III - Por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único** - Serão devidas, em qualquer situação de rescisão, a gratificação natalina e férias, acrescidas de um terço, de maneira proporcional ao efetivo tempo prestado.

**Art. 13** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Damianópolis-GO, 16 de janeiro de 2012.

**ANDRÉIA LINS DEPOLLO**  
Prefeita Municipal